



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Ex.<sup>ma</sup> Senhora

Nossa Referência: FP 313/2019

Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Data: 24/05/2019

Ministério da Educação

Avenida Infante Santo, nº 2

1350-178 Lisboa

C/C.: Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar

**Assunto: Pedido de esclarecimento sobre a aplicação aos docentes de um dos regimes legais de recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias de trabalho e necessidade de correção das “Perguntas Frequentes” da DGAE/ME**

Senhora Secretária de Estado,

De acordo com o disposto no DL 65/2019, os docentes terão até 30 de junho para requerer a opção pelo disposto neste diploma legal e, se o não fizerem, aplicar-se-á o disposto no DL 36/2019, para efeitos de recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias de trabalho realizado nos períodos de congelamento da sua carreira. Não se trata da recuperação integral, como deveria ser e pela qual os professores e educadores continuarão a pugnar, mas não deixarão, por isso, de fazer a sua opção por uma das modalidades de recuperar esta parcela do tempo em falta. Depois de ler as chamadas Perguntas Frequentes divulgadas pela DGAE/ME, há questões que a FENPROF gostaria de ver esclarecidas, pois aquele documento não o faz, para além de haver outros aspetos que, em nossa opinião, violam as próprias normas estabelecidas nos diplomas legais em apreço. Nesse sentido, solicitam-se os seguintes esclarecimentos e/ou correção do que foi escrito nas referidas “Perguntas Frequentes”:

- Havendo a antecipação da verificação do requisito “tempo de serviço”, que regime excecional será criado para que o docente possa progredir, sem ser prejudicado em relação à antecipação do momento da progressão ditada pela recuperação de tempo de serviço? Se não existir um regime excecional, o governo irá prejudicar os docentes, eliminando ainda mais tempo de serviço, para além daquele cuja eliminação foi imposta pelos dois diplomas legais que preveem a recuperação de, apenas, 2 anos, 9 meses e 18 dias, isto porque a falta desses requisitos no novo momento de progressão não lhes pode ser imputável, para além de se desconhecer quando poderão as escolas e os centros de formação satisfazer essa necessidade;

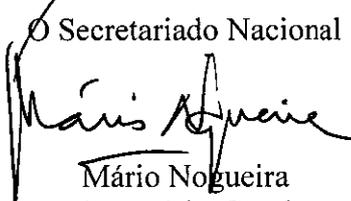
- A resposta à Pergunta Frequente n.º 2 não é correta, para os docentes que optem pelo disposto no DL 65/2019. É abusivo que se acrescente, como é feito no documento da DGAE/ME, “*no escalão em que estiverem posicionados*”, pois isso levará à não consideração da totalidade do, já de si, parco tempo a recuperar e cria mais uma desigualdade entre docentes, no caso, do mesmo escalão, com alguns a recuperarem mais tempo do que outros, o que é inconcebível;

- Na resposta 3, que consta das “Perguntas Frequentes” da DGAE/ME, afirma-se que a proporcionalidade do tempo a contabilizar, considerando o período de congelamento, tem em conta “o momento em que os docentes iniciaram funções”, o que corresponde ao que está estabelecido nos diplomas legais. No entanto, no mesmo primeiro parágrafo, mas no período seguinte, escreve-se “Logo, para um docente que ingressou na carreira após 2011 ou para um docente em Licença Sem vencimento na totalidade ou parcialmente entre 2011 e 2017, a recuperação não é de 2 anos, 9 meses e 18 dias, mas sim proporcional ao período de congelamento”. Esta afirmação, em relação a quem ingressou na carreira, induz as escolas a incorrerem em ilegalidade, só contabilizando o tempo cumprido pelos docentes após ingressarem na carreira, ou seja, eliminando os anos de serviço cumpridos entre 2011 e 2017 em situação de contrato a termo. Para alguns docentes, os que ingressaram, apenas, no concurso realizado em 2018, seria a eliminação de todo o tempo de serviço, ainda que tenham trabalhado durante os 7 anos que, para o governo, são os únicos em que as carreiras estiveram congeladas;

- Em relação à questão n.º 6, para o exemplo identificado na pergunta, a resposta está errada, pois o docente, ao ter obtido Excelente no 4.º escalão, tem direito a uma bonificação de 1 ano no 5.º, pelo que só deverá permanecer 1 e não 2 anos como se afirma.

A FENPROF solicita, com carácter de urgência, os esclarecimentos solicitados e requer a correção das informações que violam as normas legalmente estabelecidas e penalizam ainda mais os docentes. A FENPROF considera que as questões colocadas em segundo, terceiro e quarto lugares deverão ser esclarecidas / corrigidas e que em relação à primeira questão, que implica a aprovação de um regime excecional destinado a não penalizar os docentes que ainda não conseguem satisfazer todos os requisitos previstos no artigo 37.º do ECD (tal como, aliás, sucedeu em relação ao processo de reposicionamento na carreira), por razões que lhes são alheias, deverá ser realizada uma reunião, em data muito próxima, na qual se possa negociar esse regime excecional.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado Nacional  
  
Mário Nogueira  
Secretário-Geral